



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

## REGIMENTO INTERNO

A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS - FPEDS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regimento Interno para todos os interessados, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este Regimento Interno é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Federação Pernambucana Desportiva de Surdos (FPEDS).

### CAPÍTULO 2 - DA FILIAÇÃO

**Art. 2º.** As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à FPEDS deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto, Regulamentos, Normas e outros documentos desta Federação.

**Art. 3º.** A Entidade que desejar se filiar pela primeira vez, deverá realizar, a qualquer tempo, o cadastro de Filiação do sistema da FPEDS através do link (<https://filiada.cbds.org.br/cbds/cadastro> e <https://filiada.fpedes.org.br/fpedes/cadastro>) e anexar os seguintes documentos em formato PDF:

- a) Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo Presidente;
- b) Estatuto atual registrado em cartório;
- c) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§1º.** Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização da documentação.

**§2º.** A partir do momento que a filiação à FPEDS foi acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Ofício Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, a Entidade recém filiada deverá tomar conhecimento dos prazos em relação às competições de acordo com o Capítulo IV do Regulamento Geral de Eventos Esportivos da FPEDS.

**Art. 4º.** As Entidades filiadas à FPEDS deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos em formato PDF no sistema da FPEDS:

- a) Requerimento de Renovação da Filiação (Ofício)
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Certificado de Regularidade do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- e) Certidão Negativa de Débito Federal
- f) Declaração de Débitos Quitados da Entidade com a FPEDS/CBDS

**Parágrafo único.** Caso a filiação seja aprovada pela Diretoria da FPEDS, a Entidade receberá um Certificado de Filiação do ano vigente.

**Art. 5º.** A Entidade que não desejar participar das atividades da FPEDS para o ano em curso, deverá requerer, no sistema da FPEDS, o pedido de Licença e anexar o Requerimento de Licença Anual da Filiação, de 01 de janeiro a dia 31 de Janeiro de cada ano, de acordo com o art. 90 do Estatuto desta Federação.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação deste *caput* seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual do ano seguinte e, tanto a Entidade quanto seus membros vinculados, não participará das competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais a partir da data de solicitação.



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

**Art. 6º.** Após o prazo dos arts. 4º e 5º deste Regimento, a Entidade que não solicitar renovação ou licença de sua filiação, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.

**Art. 7º.** As Entidades filiadas deverão atualizar no sistema da FPEDS sempre que houver alteração de:

- a) Atas de Eleição e de Posse da Diretoria
- b) Estatuto
- c) Endereço e contatos

**§1º.** Caso o prazo de mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

**§2º.** Durante o prazo e da prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da FPEDS.

**§3º.** Se após a prorrogação, conforme §1º deste artigo, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

**Art. 8º.** As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual, incluindo as pendências financeiras se houver, até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

**§1º.** A partir de 01 de março, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

**§2º.** Caso qualquer evento se realize no mês de Janeiro, as Entidades filiadas deverão quitar o pagamento da taxa de filiação 15 (quinze) dias antes do evento.

**§3º.** Enquanto a situação da Entidade estiver suspensa ou licenciada, ou irregular, fica impedida de efetuar qualquer ação no sistema da FPEDS até regularizar, inclusive seus surdoatletas e membros técnicos desta Entidade suspensa.

**Art. 9º.** A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia 28 de fevereiro do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

**Art. 10.** Os certificados de filiação anual somente serão enviados às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do estatuto da FPEDS e deste Regimento.

**Parágrafo único.** A FPEDS manterá em seu site oficial a relação atualizada das Entidades filiadas e não-filiadas com situação regular e irregular.

## CAPÍTULO 3 - DAS COMUNICAÇÕES

**Art. 11.** A FPEDS possuirá um e-mail institucional próprio ([contato@fpeds.org.br](mailto:contato@fpeds.org.br)) para comunicação geral entre a Federação, Entidades e dos órgãos públicos e privados.

**Parágrafo único.** A Entidade filiada deverá ter o e-mail institucional próprio, informando durante o cadastro/renovação da filiação anual, cujo e-mail informado será o e-mail da comunicação oficial entre Entidade filiada e FPEDS como único meio de comunicação.

**Art. 12.** Os e-mails enviados pela FPEDS às Entidades Filiadas deverão ser respondidos no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias úteis a partir da data de envio e, o mesmo deverá acontecer com e-mails enviados pelas filiadas endereçados à FPEDS.

**Art. 13.** Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Órgãos da FPEDS e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

**Parágrafo único.** As comunicações via aplicativo (WhatsApp, Telegram e outros), são de caráter informal e não-



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

oficial. Portanto, evita-se a utilização destes aplicativos para comunicações importantes, exceto quando urgente.

**Art. 14.** É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais da FPEDS aos seus diretores, surdoatletas e membros técnicos.

**Art. 15.** A Diretoria da FPEDS manterá o site atualizado para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais notícias importantes.

**Parágrafo único.** A critério da Diretoria poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais oficiais da FPEDS.

## CAPÍTULO 4 - DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO TÉCNICO

**Art. 16.** A FPEDS manterá registro de surdoatletas e membros técnicos participantes das competições. O cadastramento será exclusivamente no sistema informatizado, denominado “Sistema FPEDS”, com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das Entidades filiadas.

**Art. 17.** O cadastramento no “Sistema FPEDS”, com preenchimento correto das informações pessoais, dos documentos e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da FPEDS.

**§1º.** Os documentos deverão ser em formato PDF e com boa qualidade:

a) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento similar com foto que são aceitos em cartórios, que contenha a informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Se for surdoatleta:

- Audiometria Simples (Formulário da audiometria próprio da Clínica) para competições estaduais nas modalidades individuais e coletivas, exceto Futsal e Futebol masculino;
- Audiometria Nacional (Formulário da audiometria próprio da CBDS) para competições estaduais (modalidades Futsal e Futebol), regionais ou nacionais;
- Audiometria Internacional (Formulário da audiometria do ICSD fornecido pela CBDS) para competições internacionais, seguindo orientações da CBDS.

c) Se for membro técnico: carteira profissional do conselho se tiver.

**§2º.** A foto de perfil no “Sistema FPEDS” deverá ser em estilo para documentos (de perfil, olhando de frente para a câmera), não podendo estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto, exceto por motivos religiosos-culturais devidamente informados à FPEDS.

**§3º.** O e-mail deverá ser único, pessoal e intransferível, não podendo utilizar o e-mail da entidade.

**Art. 18.** Para participar nas competições oficiais da FPEDS, os surdoatletas e membros técnicos deverão estar cadastrados no “Sistema FPEDS”, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à FPEDS, conforme a Tabela de Taxas da FPEDS do ano vigente.

**§1º.** As pessoas que exerçam funções na gestão da FPEDS, quando estiverem participando de competição oficial como surdoatleta ou membro técnico das delegações de Pernambuco ou das entidades filiadas competidoras deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à FPEDS durante o período da competição, para que não haja conflito de interesses.

**§2º.** Os membros que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da FPEDS, têm isenção da taxa de anuidade e uma taxa da modalidade da FPEDS à sua escolha.

**Art. 19.** É obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membros técnicos antes do início dos jogos.

**Parágrafo único.** São considerados documentos de identificação: RG ou CNH.

**Art. 20.** O surdoatleta/membro técnico deverá, também, cumprir seus deveres como membro da Entidade em que esteja registrado na FPEDS, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

**§1º.** É de responsabilidade da Entidade filiada à FPEDS fiscalizar o cumprimento do *caput*, informando a FPEDS quando o surdoatleta/membro técnico estiver com pendências.

**§2º.** Quando a Entidade libera a inscrição de um surdoatleta/membro técnico em qualquer competição da FPEDS, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as Entidades locais.

**Art. 21.** Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, nos 2 (dois) ouvidos, superior a 55dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do *International Committee of Sports For the Deaf (ICSD)* (Comitê Internacional de Esportes para Surdos, na tradução livre para português).

**Art. 22.** Havendo denúncia de fraude em exame de audiometria, a Entidade filiada denunciante deverá depositar caução no valor de R\$ 200,00 para que o surdoatleta denunciado realize novo exame com profissional indicado pela FPEDS. Independente do resultado do exame, comprovando ou não a perda auditiva bilateral igual ou maior que 55dB, o valor não será devolvido ao denunciante.

**Parágrafo único.** Em caso confirmado que o surdoatleta não tenha perda auditiva suficiente para ser considerado como surdoatleta e tenha participado de competição, a denúncia será encaminhada para o Conselho Fiscal da FPEDS, o Tribunal de Justiça Desportiva da FPEDS e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS, a qual ficará responsável por julgar e determinar possíveis punições ao surdoatleta, à equipe e/ou Entidade.

## CAPÍTULO 5 - DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 23.** Todo surdoatleta/membro técnico, matriculado na FPEDS, ao trocar de Entidade deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Caso contrário, ficará impedido de participar de competições estaduais, nacionais, regionais e internacionais.

**Art. 24.** As transferências poderão ocorrer em qualquer momento, no máximo, de duas vezes por ano.

**Art. 25.** Para realização da transferência, a Entidade do Destino do surdoatleta/membro técnico deverá solicitar o cadastro de transferência no “Sistema FPEDS” e no “Sistema CBDS”.

**§1º.** Durante a fase do processo da transferência, as Entidades envolvidas terão 7 (sete) dias para deferir ou indeferir a transferência.

**§2º.** Caso a transferência seja deferida por qualquer uma das Entidades de origem, será necessário anexar o modelo fornecido pela FPEDS, pois o integrante em questão deferido se encontra em situação regular, sem pendência de dívidas, e não mantém mais vínculo esportivo com a mesma.

**§3º.** Se a Entidade envolvida indeferir a transferência, deverá anexar o ofício de declaração de justificativa timbrado e assinado dentro do prazo, e o processo da transferência será encerrado.

**§4º.** Quando a FPEDS pré-aprova a transferência a nível pernambucana, a Entidade filiada de Destino tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o pagamento e anexar o comprovante com papel timbrado.

**§5º.** Não é permitido efetuar o pagamento da Taxa de Transferência antes da pré-aprovação pela parte da FPEDS no sistema.

**§6º.** Caso a Taxa de Transferência seja depositada e não anexada no sistema dentro do prazo, após o prazo será considerado como doação conforme o §2º do art. 30 deste Regimento.

**Art. 26.** Se a Entidade de origem filiada da FPEDS se negue a realizar os procedimentos de transferência, o Surdoatleta deverá procurar e encaminhar à FPEDS a cópia dos documentos comprobatórios de que esteja quite com os pagamentos das taxas da Entidade de origem.

**§1º.** A FPEDS entrará em contato com a Entidade de origem que, ao ser informada do requerimento do surdoatleta, terá prazo de 7 (sete) dias úteis para enviar cópias dos documentos comprobatórios que justifiquem o impedimento de transferência do surdoatleta.



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

**§2º.** Caso a Entidade de origem não justifique e comprove os motivos para a não autorização da transferência, a FPEDS considerará que o surdoatleta apto para transferência.

**Art. 27.** Não será concedida transferência do surdoatleta/membro técnico que:

- a) Estiver indiciado perante órgão de Tribunal de Justiça Desportiva da FPEDS, Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Se menor de idade e não constar no Termo de Autorização dos pais ou responsável;
- c) Caso a Entidade apresente justificativa comprovada de irregularidade que impeça a conclusão da transferência.
- d) Não apresentar documentação completa, conforme art. 25 deste Regimento.

**Art. 28.** As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FPEDS aprovada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO 6 - DOS PAGAMENTOS

**Art. 29.** A Tabela de Taxas e Multas da FPEDS é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da FPEDS poderá realizar alterações na Tabela de Taxas fazendo comunicação circular às Filiadas e à Comissão de Surdoatletas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

**Art. 30.** Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da FPEDS, informada pela Diretoria Financeira, de acordo com o prazo definido para cada finalidade.

**§1º.** É obrigatório o envio, por e-mail e no “Sistema da FPEDS”, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento, quando se tratar do âmbito estadual.

**§2º.** Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os valores serão considerados como doação à FPEDS.

**Art. 31.** Quando se tratar do âmbito regional, nacional e/ou internacional, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da CBDS e da Federação organizadora, de acordo com o prazo definido para cada finalidade.

**Parágrafo único.** É obrigatório o envio, por e-mail e no “Sistema da CBDS”, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

**Art. 32.** Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas, Taxa de Inscrição e Taxa de Anuidade de Surdoatleta ou de Membro de Comissão Técnica.

**Art. 33.** Os pagamentos de Taxa de Inscrição em competições estaduais e Taxa de Participação em Seletivas e Treinamentos da Seleção da FPEDS podem ser devolvidos, apenas nas seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento ou adiamento do evento pela FPEDS
- b) Em competição de modalidade esportiva individual/dupla ou em seletivas/treinamentos da Seleção da FPEDS com comprovação de impedimento médico para participação do surdoatleta;
- c) Falecimento de familiares de até segundo grau.

**Parágrafo único.** Nas competições de modalidades coletivas, não é permitido solicitar reembolso da Taxa de Inscrição da equipe por motivo de impedimento de um ou mais surdoatletas ou membros técnicos.



# FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS

Fundada em 11 de setembro de 2010

CNPJ 19.076.559/0001-23

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS

## CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FPEDS.

**Art. 35.** Além deste Regimento, os dirigentes, surdoatletas, membros técnicos e outros vinculados às Entidades filiadas, que se filiarem indiretamente à CBDS através da FPEDS, deverão cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da CBDS.

**Art. 36.** O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da FPEDS, mediante ampla análise e discussão da(s) proposta(s) que formalmente seja(m) apresentada(s).

**Parágrafo único.** As possíveis alterações serão encaminhadas e submetidas para análise e deliberação para a Assembleia Geral da FPEDS.

**Art. 37.** Este Regimento Interno da FPEDS foi apreciado, discutido e aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2021, pelos representantes da FPEDS, das seguintes filiadas: Ana Lucia Pereira da Silva - Presidente da Associação de Surdos de Pernambuco (ASSPE), Sr. Fabrício Gleidson de Assis Silva - Presidente da Associação dos Surdos de Caruaru (ASSC) e Sr. Edilson Matias do Nascimento - Presidente da Associação de Surdos do Agreste Meridional de Pernambuco (ASAMPE), entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de abril de 2021.

Adalberto Antônio Ferreira  
Presidente da FPEDS